

#### Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

Of. nº 15 /8ª-CECC/2012

18.janeiro.2012

Assunto: COM(2011)785 e COM(2011)786

Junto remeto a V. Exa. os pareceres das Iniciativas Europeias COM (2011)785 – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Europa Criativa e COM(2011)786 – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Europa Criativa – um novo programa-quadro para os setores culturais criativos (2014-2020), aprovados pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, na sua reunião de 17 de janeiro de 2012.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Jose Ribeiro e Castro)



# **Pareceres**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa - COM (2011) 785

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Europa Criativa – um novo programa-quadro para os sectores culturais criativos (2014-2020) - COM (2011) 786

**Autor:** Deputado Miguel Tiago (PCP)



## ÍNDICE

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

**PARTE IV – CONCLUSÕES** 

PARTE V - PARECER



#### PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Europa Criativa — Um novo programa-quadro para os sectores culturais criativos (2014-2020) e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa [COM(2011)730].

As supra identificadas iniciativas foram remetidas à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento os seus objetos.

#### **PARTE II - CONSIDERANDOS**

A «Agenda Europeia para a Cultura num Mundo Globalizado» aprovada pelo Conselho, na Resolução de 16 de Novembro de 2007 — COM(2007) 242 final-, estabelece os objetivos das futuras atividades da União Europeia nos setores culturais e criativos. Diz-se promover a diversidade cultural e o diálogo intercultural, a cultura enquanto agente dinamizador da criatividade no quadro da estratégia de crescimento e emprego, e o papel essencial da cultura nas relações internacionais.

A fragmentação dos setores culturais e criativos europeus reflete essencialmente as fronteiras nacionais e linguísticas. Tal resulta num panorama cultural diverso e independente que permite



dar voz às diferentes tradições culturais, mas também gera desequilíbrios geográficos que devem ser combatidos.

A passagem à era digital está também a ter impacto na forma como os bens e os serviços culturais e criativos são divulgados, acedidos, consumidos e rentabilizados. As atuais práticas de distribuição constituem a base do sistema de financiamento da indústria cinematográfica. Um dos maiores problemas dos setores culturais e criativos, em especial para os pequenos operadores, incluindo as pequenas e médias empresas e as microempresas, é o de aceder aos fundos de que necessitam para financiar as suas atividades.

No que se refere à execução do programa, é importante ter em conta a natureza específica dos setores culturais e criativos e garantir a simplificação dos procedimentos administrativos e financeiros.

O orçamento geral para a realização das ações (no período de 2014-2020) ascende a € 1 801 milhões (a preços correntes).

Atentas as disposições das presentes iniciativas, cumpre suscitar as seguintes questões:

#### a) Da Base Jurídica

Estas iniciativas têm por base os artigos 166.º, 167.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Com efeito, o artigo 166.º constitui a base das ações da União Europeia no domínio da formação profissional. O artigo 167.º especifica as competências da União Europeia no domínio cultural no respeito pela diversidade nacional e regional. O artigo 173.º prevê que a União Europeia e os Estados-Membros assegurem as condições necessárias para a competitividade da indústria da União.

Também o n.º 3 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia reconhece que a realização do mercado interno e o crescimento económico devem respeitar a diversidade cultural e linguística da União Europeia. Os artigos 11.º e 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia declara expressamente que a União deve respeitar a diversidade cultural e linguística. Pode ainda





acrescentar-se a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que entrou em vigor em 18 de Março de 2007.

### b) Do Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia e dos Protocolos 2 e 3 anexos ao Tratado, **a iniciativa COM (2011) 785** final não viola o Princípio da Subsidiariedade.

Esta matéria é de competência partilhada entre a União Europeia e os Estados-Membros pelo que este instrumento constitui um instrumento adequado.

Quanto à Comunicação COM (2011) 786 final, tal apreciação sobre o Princípio da Subsidiariedade não tem lugar dado o carácter não legislativo da iniciativa.

#### c) Do Princípio da Proporcionalidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia e dos Protocolos 2 e 3 anexos ao Tratado, *a iniciativa COM (2011) 785 final* não viola o Princípio da Proporcionalidade, porquanto não excede o necessário para atingir os objetivos do Tratado.

Sendo que esta iniciativa não deve impossibilitar, nem limitar, legislação nacional dos Estados-Membros sobre estas matérias.

A iniciativa COM (2011) 786 final, não tendo carácter legislativo, não tem lugar a apreciação à luz do Princípio da Proporcionalidade.

#### d) Do conteúdo das iniciativas

De acordo com a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Europa Criativa – Um novo programa-



quadro para os sectores culturais e criativos (2014-2020), que se associa à iniciativa legislativa europeia COM (2011) 785 final, o programa-quadro agora proposto "reunirá os atuais programas Cultura, MEDIA e MEDIA Mundus num quadro comum e criará um mecanismo financeiro totalmente novo para facilitar o acesso ao financiamento."

É do entendimento da Comissão que os atuais programas contribuíram para reforçar os sectores e para promover a circulação de profissionais e de obras de arte. A Comissão faz inclusivamente uma avaliação genericamente positiva dos três programas atuais, reconhecendo no entanto a pequena dimensão do financiamento dos Programas MEDIA que funcionam com um financiamento anual de cerca de 100 Milhões de euros. Mesmo nesse contexto, a Comissão faz uma avaliação em que estima que o apoio dos programas MEDIA tenha contribuído em parte para o aumento na percentagem de filmes europeus estreados no total de estreias nos cinemas europeus, de 36% em 1989 para 54% em 2009.

Também quanto ao Programa Cultura, a Comissão faz uma avaliação positiva ainda que reconheça a base orçamental de apoio reduzida (uma média anual de 57 Milhões de euros). Todavia, a Comissão considera que este programa contribuiu para que cerca de 20 000 artistas e profissionais da cultura tenham vindo a desenvolver carreiras internacionais, graças a uma melhoria das suas competências e conhecimentos através da aprendizagem informal pelos pares e da criação de novos percursos profissionais.

O reconhecimento da Comissão sobre o reduzido valor deste programa é inclusivamente ilustrado com os níveis de financiamento público nacional atribuído às artes e à Cultura no Reino Unido (590 milhões de libras esterlinas), na França (7 500 milhões de euros) e na Alemanha (8 500 milhões de euros).

Apesar dessas insuficiências, considera a Comissão que os programas permitiram a alavancagem de um importante investimento adicional, público e privado.





Ainda de acordo com as estimativas da Comissão, as Capitais Europeias da Cultura que beneficiam de financiamento deste programa (1,5 milhões por Capital), conseguiram em alguns casos octuplicar as receitas geradas e ganharam base para outros investimentos em capital.

Além da pequena dimensão orçamental destes programas, são identificadas pela Comissão algumas incapacidades e dificuldades no acesso, tendo sido, por isso mesmo, propostas sugestões e soluções de simplificação, tanto a nível estratégico como a nível operacional.

Assim, no essencial, a Comissão propõe a criação de um novo mecanismo financeiro, reconhecendo que o principal problema do sector é a dificuldade que têm as pequenas empresas e organizações culturais para aceder ao financiamento. A Comissão identifica um elevado défice de financiamento destas organizações sob a forma de empréstimos bancários.

Assim, a criação de um programa-quadro único que reconheça a complexidade e heterogeneidade dos sectores culturais e criativos, que incluem organizações financiadas com dinheiros públicos, organizações sem fins lucrativos e empresas privadas é a base da proposta apresentada na Comunicação e que sustenta a iniciativa legislativa de Proposta de Regulamento que dá entrada no Parlamento Europeu sob a designação de 2011/0370 (COD) e que aguarda ainda primeira leitura.

De acordo com a Comissão, o novo programa-quadro deverá assentar em três vertentes: uma vertente intersectorial destinada a todos os sectores culturais e criativos; uma vertente Cultura destinada aos sectores culturais e criativos; uma vertente MEDIA destinada ao sector audiovisual. A dotação orçamental prevista é de 15% para a vertente intersectorial, 30% para a vertente Cultura e 55% para a vertente MEDIA.





De relevar é o aumento substantivo da dotação orçamental para o sector cultural e criativo previsto de 37%, perfazendo um total de 1 801 milhões de euros (a preços correntes). Segundo a Comissão, esse aumento deve-se às prioridades definidas na Estratégia 2020.

A proposta de REGULAMENTO COM (2011) 785 final materializa os conceitos apresentados na Comunicação já descrita e propõe os termos concretos do regulamento em que se desenvolverá o programa-quadro.

### PARTE IV - CONCLUSÕES

- 1. O programa proposto inclui uma vertente intersectorial que abrange todos os sectores culturais e criativos e que inclui um mecanismo financeiro; uma vertente Cultura vocacionada para os setores culturais e criativos e uma vertente MEDIA dirigida ao setor audiovisual.
- 2. As capitais europeias da cultura e a marca do património europeu contribuem para valorizar o património cultural e deve ser garantido um financiamento para estas duas ações da União.
- 3. O programa deve também ser aberto a ações de cooperação bilateral ou multilateral com outros Estados não membros da União Europeia, com base em dotações adicionais a ser definidos.





#### PARTE V - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. A presente iniciativa legislativa COM (2011) 785 final não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária;
- 2. No que concerne às questões suscitadas, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura considera terminado o processo de escrutínio que lhe compete e remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 17 de Janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Miguel Tiago)

O Presidente da Comissão

(José<sup>¹</sup>Ribeiro e Castro)